GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023318.989.25-8 (ref. TC-014659.989.24-8) - Embargos de Declaração.
Embargante: Viação Paraty Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Paraty Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, pelo período de 6 meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível, no valor de R$1.050.000,00.
Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 20/01/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MOROSIDADE NO PLANEJAMENTO. EMERGENCIALIDADE NÃO CARACTERIZADA. PESQUISA DE PREÇOS INSUFICIENTE. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de março de 2026, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LB0P-65CE-86MI-6O5F